



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.08.29.02- SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Aos 23 (Vinte e três) dias do mês de Outubro de 2019, às 09h00min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes a Comissão Central de Licitação: Renata Mesquita Ferreira (Presidente), Madalena Barbosa Ferreira e Maria Ester Mota Rodrigues (Membros), para análise e julgamento dos documentos de habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 2019.08.29.02, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de Construção do sistema de abastecimento de água do Assentamento Rodeador, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do município de Irauçuba/CE. Após análise dos documentos enviado pelas empresas e emissão de laudo técnico da engenharia atestando a compatibilidade do acervo apresentado e validação das certidões emitidas via internet, a Comissão conclui pelo seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS: CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI - ME; CONDESTE – CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI; LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA; CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI**, por atenderem a todas as exigências editalícias. Nesse ponto, destaque-se que essa Comissão de Licitação decidiu pela habilitação da empresa CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, em detrimento ao parecer do Engenheiro do Município, tendo em vista que referida norma, inerente a necessidade de ratificação da inscrição da empresa participante, no CREA do Ceará, mesmo possuindo o devido registro em seu Estado de Origem. Nesse sentido, trazemos à baila julgado precedente do TCU, que embasa a decisão dessa Comissão pela classificação da empresa, exigindo-se o referido registro somente caso a empresa venha a se tornar vencedora do certame, portanto, após a assinatura do termo contratual, para fins de não trazer ônus desnecessários às licitantes e limitando, nessa feita, a competitividade. Senão, vejamos: “A exigência de registro no Crea do local de realização da obra licitada somente deve ocorrer no momento da contratação, não na fase de qualificação técnica, de forma a evitar que as licitantes tenham despesas desnecessárias para participar de licitação”. (Acórdão 10362/2017-Segunda Câmara). **EMPRESA INABILITADA: E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por apresentar acervo sem atestado e acervo não compatível com o serviço em licitação, segundo Parecer do

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Engenheiro, bem como não apresentar a Declaração de Visita ao local da obra. Destaque-se ainda a divergência de informações entre a CRQ do Profissional, responsável técnico da empresa (fls. 557) e a Certidão do CREA da empresa, (fls. 575/576), no que tange ao prazo de vigência do termo contratual avençado entre eles, restando, portanto, a empresa inapta a prosseguir no certame, porque descumpridas as regras e normas da lei interna da licitação, de modo inconteste. É O RESULTADO. A comissão faz constar em ata que o presente resultado será divulgado em Jornal de Grande Circulação do Estado, momento em que será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Nada mais havendo ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Renata Mesquita Ferreira
Renata Mesquita Ferreira
Presidente

Maria Ester Mota Rodrigues
Maria Ester Mota Rodrigues
Membro Suplente

Madalena Barbosa Ferreira
Madalena Barbosa Ferreira
Membro